



ABGEC

Código de Conduta

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GIULIANO ESPORTE

CLUBE – ABGEC

➤ Da conduta e penalidades

Art. 29º - São deveres dos Associados:

- a) – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e normas da Entidade;
- b) – Porta-se de modo conveniente onde a entidade estiver representada ou nas dependências da Sede Social;
- c) – Aceitar sem remuneração os cargos ou funções para as quais forem eleitos ou designados;
- d) – Comparecer as reuniões de Assembleia Gerais, podendo manifestar livremente sobre os assuntos em pauta;
- e) – Zelar pelo nome da Entidade e pelo seu patrimônio;
- f) – Prestigiar com sua presença as promoções da Entidade e da entidade de Administração do Desporto no Município;
- g) – Evitar comentários e discussões públicas, sobre a vida interna da Entidade;
- h) – Comunicar por inscrito o seu afastamento da Cidade, quando exercer cargo na Diretoria da Entidade;

Art. 30º - São direitos dos sócios quando quites com a Entidade:

- a) – Frequentar as reuniões sociais, esportivas, cívicas, mediante a apresentação de sua carteira de sócio, juntamente com o recibo de sua mensalidade quites com os cofres da Entidade;
- b) – Requerer por inscrito a convocação da Assembleia Geral;
- c) – Promover diversões na sede social em benefício do Clube;
- d) – Pedir sua eliminação da Entidade por inscrito do quadro social;
- e) – Defender-se por inscrito de qualquer acusação contra sua pessoa em termos e de acordo com as normas instituídas.

Art. 31º - Os sócios não se responsabilizam subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, assim como as obrigações contraídas pelos seus sócios não se estendem à ABGEC.

IV - DAS PENALIDADES

Art. 32º - Aos sócios da Entidade poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – Repreensão verbal;
- b) – Repreensão por escrita;
- c) – Suspensão;
- d) – Eliminação ou Expulsão.

Art. 33º - As punições constantes das letras “a”, “b”, e “c”, serão aplicadas pela Diretoria da Entidade, enquanto a da letra “d”, será aplicada pela Assembleia Geral.

Art. 34º - A repreensão verbal será aplicada aos sócios que cometerem pequenas faltas, ficando a critério da Diretoria.

Art. 35º - A repreensão por escrita será aplicada aos sócios que cometerem reincidência da falta anterior, ou considerada grave pela Diretoria da Entidade.

Art. 36º - A suspensão será aplicada aos sócios que cometerem reincidência na falta anterior ou falta considerada gravíssima pela Diretoria Entidade.

Art. 37º - A expulsão ou eliminação será aplicada pela Assembleia Geral nas faltas explicadas abaixo:

- a) – Os que locupletarem de seus bens e valores da Entidade;
- b) – Os que agredirem os diretores, atletas, funcionários da Associação fisicamente ou moralmente, quando no exercício de suas funções;
- c) – Os que praticarem em nome da Entidade atos de desonestidade;
- d) – Os que moverem qualquer ação judicial contra a Associação;
- e) – Os que praticarem atos que venham desabonar o nome da Associação e sejam indignos de pertencer ao quadro social do clube.

Art. 38º - Para as suspensões serão aplicadas pelas faltas abaixo:

- a) – Os que deixarem de pagar suas mensalidades por seis (6) meses consecutivos, até que quitem as mesmas com a Entidade;
- b) – Os que se comportarem de modo inconveniente em reuniões ou qualquer promoção da entidade;
- c) – Os que desrespeitarem os dirigentes, atletas, funcionários da Associação, assim como os que praticarem atos de insubordinação, indisciplina nas dependências da Associação;
- d) – Os que deixarem de comparecer as reuniões, treinos, jogos para os quais forem escalados;
- e) – Os que competirem contra a Entidade, sem autorização da Diretoria;
- f) – Os que forem condenados ou perderem os seus direitos políticos, até que cesse a pena ou adquiram seus direitos;
- g) – Os Associados punidos ficam proibidos de frequentar a Sede Social da Entidade, bem como as dependências da mesma, enquanto estiver punido.

Art. 39º - As penas de suspensão, irão de trinta (30) dias a um (1) ano a critério da Diretoria da Entidade, dependendo da gravidade da falta cometida pelo associado.

Art. 40º - O associado expulso ou eliminado não poderá mais voltar a pertencer ao quadro social da Entidade.

Art. 41º - Os associados suspensos, na duração de sua penalidade, perderão os direitos estatutários, embora fiquem obrigados a pagar sua mensalidade.

Art. 42º - Perderão os cargos ou função, os associados atingidos por pena de suspensão ou expulsão.

Art. 43º - Não poderá ser aplicada nenhuma penalidade aos associados sem que seja dado o direito de defesa.

§ 1º - O associado terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para apresentar sua defesa por escrito e em termos, decorridos esse prazo, o punido será considerado culpado e entrará automaticamente a cumprir a punição que lhe fora imposta.

§ 2º - Caso o associado punido tenha cumprido o estatuto no parágrafo anterior e for confirmada a sua punição, o mesmo ainda poderá recorrer desta decisão a soberana Assembleia Geral no prazo de oito (8) dias, cuja decisão deverá ser acatada e cumprida fielmente.

§ 3º - Da decisão da Assembleia Geral, não haverá mais recursos ou punição, sendo o acusado julgado “CULPADO” ou “INOCENTE”.